Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10092 — Accel-KKR Capital Partners/OMERS Private Equity/KCS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 419/15)

1. Em 27 de novembro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

A presente notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Accel-KKR Capital Partners («AKKR», EUA);

— OCP Investment Corporation e OMERS Administration Corporation (em conjunto «OMERS», Canadá), que fazem parte do grupo OMERS;

— Kerridge Commercial Systems («KCS», Reino Unido), atualmente controlada pela AKKR.

A AKKR e a OMERS adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da KCS. A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— AKKR: empresa de participações privadas centrada nas tecnologias que investe em *software* e tecnologias de mercado médio e oferece uma vasta gama de soluções de capital, incluindo aquisição de posições maioritárias, capital de crescimento ou créditos;

— OMERS: fundo de pensões que concede prestações de reforma aos seus membros em toda a província de Ontário. Gere também uma carteira mundial diversificada de ações e obrigações, bem como investimentos imobiliários, em infraestruturas e em participações privadas;

— KCS: fornecedor de *software* de planeamento de recursos empresariais, principalmente para produtos de construção, peças automóveis e distribuidores industriais. Fornece soluções: i) de gestão rigorosa e eficiente das equipas de vendas; ii) de gestão e manutenção de níveis ótimos de existências; iii) de controlo dos inventários, das vendas e das compras; iv) de gestão de contabilidade comercial; v) de interpretação visual do desempenho das vendas; e vi) de apoio aos objetivos do serviço ao cliente em linha.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10092 — Accel-KKR Capital Partners/OMERS Private Equity/KCS

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BÉLGICA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.